



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
ATOrd 0000261-47.2015.5.09.0459
AUTOR: ROZILAINE CALIXTO SENCI
RÉU: CARLOS ROBERTO ALVARAZ EIRELI E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da petição de ID. 86c37be.

ELIAS CESAR MARUCH

DESPACHO

1. Tendo em conta a manifestação de ID. 86c37be, determino a realização de VENDA DIRETA do bem Imóvel penhorado (matrícula 77.501 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo/SP), a ser realizada pelo Sr. JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - JUCEPAR N° 13/246-L, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho, através do site **www.jeleiloes.com.br**.

1.1. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, serão suportados pelo arrematante;

1.2. O prazo para a alienação judicial será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação no site do leiloeiro.

1.3. Findo o prazo, o leiloeiro deverá juntar aos autos as propostas recebidas, sendo que a maior proposta, observado o item 1.4., será a homologada.

1.4. Não serão aceitas propostas em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação da nua propriedade.

2. A venda direta somente será suspensa se houver pagamento (remissão) ou for protocolizada petição de acordo até o prazo previsto no item 1.2.;

3. Consigne-se que poderá haver a alienação em pagamento parcelado, mediante proposta do interessado ao juiz, observando o imediato depósito

do sinal de, no mínimo, 30% do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 70% a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem na forma do Provimento Geral da Corregedoria do TRT- 9.ª Região.

3.1. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o alienante perderá, em favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, nos termos do art. 888, § 4º, da CLT.

3.2. Havendo propostas similares, a primeira será homologada, para tanto deverá o leiloeiro datar todas as propostas para eventual desempate;

3.3. Havendo propostas similares, com mesma data, porém uma delas com parcelamento, será dada a preferência para a proposta de pagamento à vista;

4. Em todos os casos de alienação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de alienação, deverão ser suportadas pelo arrematante.

5. Intimem-se as partes. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

6. O prazo de aceitação das diretrizes para a realização de venda direta pelo leiloeiro é de 05 (cinco) dias úteis;

7. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, terceiros e/ou interessados, a publicação do edital convalidará o ato.

8. Expeça-se o edital para publicação através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 888 da CLT c/c art. 115 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Regional.

BANDEIRANTES/PR, 03 de junho de 2026.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL
Juiz Titular de Vara do Trabalho

